

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

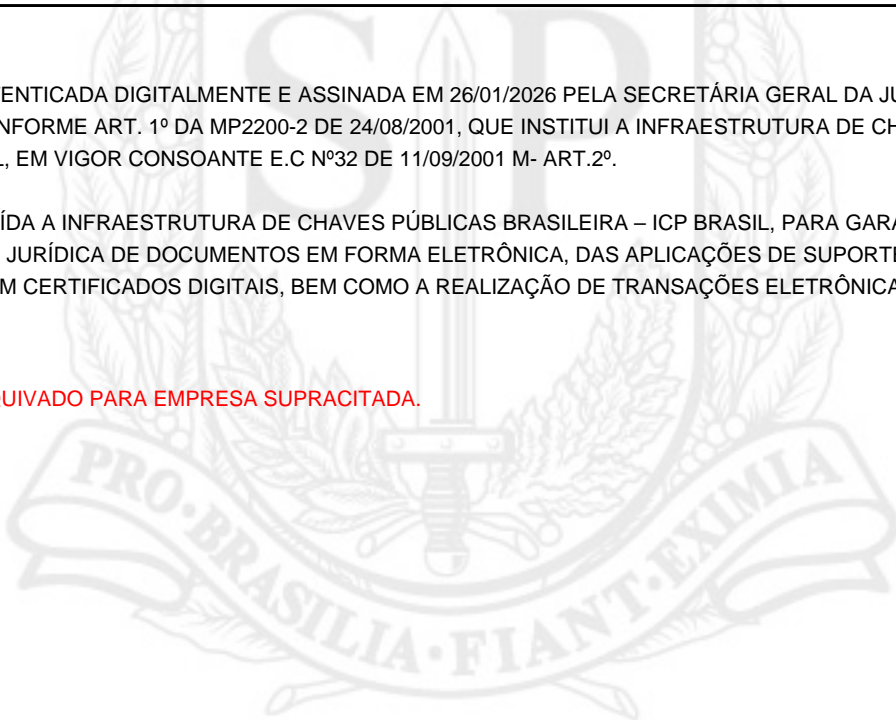
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL GOPLAN SERVICOS S/A			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300565487	CNPJ 38.287.307/0001-98	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 007.214/26-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 16/01/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 26/01/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 19:07:43	CÓDIGO DE CONTROLE 284493758
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 26/01/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
5.351.714/25-5



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035599289-2



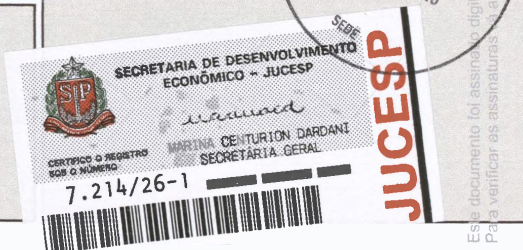
DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;				JUCESP - GUICHÉ	
NOME EMPRESARIAL GOPLAN SERVICOS S.A.			PORTE Normal		
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO					
LOGRADOURO Rua Antonio Lapa		NÚMERO 606	COMPLEMENTO	CEP 13025-241	
MUNICÍPIO Campinas		UF SP	TELEFONE (41)992177674	EMAIL contato@ioby.com.br	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 38.287.307/0001-98	NIRE - SEDE 3530056548-7		★ 26 DEZ	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC.
NOME: MARCO ANTONIO ASSIS SCAFUTTO (Diretor)			DARE: R\$ 562,70		1 / 1
ASSINATURA:			DATA: 03/12/2025		DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
ANEXOS: <input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		



Este documento foi assinado digitalmente por Marco Antonio Assis Scafutto. Para verificar as assinaturas vá ao site http://portal.jucaonline.sp.gov.br e utilize o código A92F-8C65-4700-7A7D5.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Antonio Assis Scafutto.



Certifico o registro sob o nº 007.214/26-1 em 16/01/2026 da empresa GOPLAN SERVICOS S/A, NIRE nº 35300565487, protocolado sob o nº 5351714255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 284493758. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

GOPLAN
SERVICOS S/A



Certifico o registro sob o nº 007.214/26-1 em 16/01/2026 da empresa GOPLAN SERVICOS S/A, NIRE nº 35300565487, protocolado sob o nº 5351714255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284493758. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM

SPN2512492609

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
GOPLAN SERVICOS S.A.

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
38.287.307/0001-98

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

DEFERIDO DBE

Visto
Conferido
RG: 58.735.418-8

Número de Controle: SP86475406 - 38287307000198

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME
JOSE HENRIQUE SALGADO GALLI

CPF
252.840.118-30

LOCAL

DATA
19/12/2025

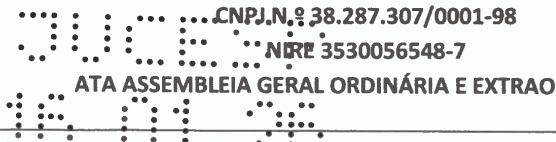
04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com certificado digital do NI : 37.324.899/0001-08

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



Certifico o registro sob o nº 007.214/26-1 em 16/01/2026 da empresa GOPLAN SERVICOS S/A, NIRE nº 35300565487, protocolado sob o nº 5351714255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284493758. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



CNPJ Nº 38.287.307/0001-98

NIRE 3530056548-7

ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA



1 - Data, Hora e Local: Nos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2025, às 17h00min, reuniram-se em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**, para análise e deliberações, os acionistas da companhia **GOPLAN SERVIÇOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob CNPJ nº 38.287.307/0001-98 e registrada na Junta Comercial de São Paulo - JUCESP sob NIRE 3530056548-7, com sede na Rua Antônio Lapa, nº 606, Bairro Cambuí, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP sob nº 13.025-241, na modalidade virtual síncrona (videoconferência), conforme faculta o estatuto social, mantida a gravação da presente assembleia arquivada na sede da companhia, com acesso restrito aos interessados nos limites da Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis a espécie.

SEDE

10

2025



2 - Convocação e quórum: Dispensada a convocação em consonância com o disposto no §4º do art. 124 da Lei 6.404/76, tendo sido constatada a presença da acionista representando a totalidade do capital social da companhia, conforme Livro de Presença de Acionista.

3. Composição da mesa: Assumiu a Presidência da Reunião **MARCO ANTONIO ASSIS SCAFUTTO**, que convidou a mim, **ROGERIO RAMOS FONTES CABRAL**, para secretária-lo, no que acedi, o Sr. Presidente declarou instalados os trabalhos.

4. Ordem do Dia:

- Deliberação sobre a GOPLAN HOLDING;
- Deliberações sobre as contas do período de Julho/2025 a Outubro/2025;
- Deliberação sobre a atualização da política de crédito da companhia;
- Outros temas de interesse da companhia.

5. Deliberações da Assembleia Geral tomadas, por unanimidade, pelos acionistas presentes:

Verificada o quórum e instalada a assembleia o Sr. Presidente iniciou os trabalhos lendo o edital de convocação e passando as deliberações, que foram tomadas dos acionistas presentes, por unanimidade, conforme segue:

- Deliberações sobre as contas do período de Julho/2025 a Outubro/2025:** Iniciando as deliberações pelo item "b" do edital de convocação, foram submetidas à apreciação dos acionistas as contas relativas ao período de julho de 2025 a outubro de 2025. Após



discussão e análise do material previamente disponibilizado, a matéria foi aprovada por unanimidade.

Ainda em relação as contas apresentadas, passou-se à deliberação sobre a Política de Destinação de Lucros até junho de 2030 e o conseqüente ajuste no Estatuto Social, restando aprovado por unanimidade que **haverá a distribuição de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido aos acionistas e a retenção de 50% (cinquenta por cento do lucro líquido) para reinvestimento**, com a possibilidade de revisão futura destas regras mediante aprovação em assembleia, com isso altera-se o texto do “Artigo 15º” do Estatuto Social, que passa a ter o seguinte teor:

“Artigo 15º - Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

§1º - Do lucro líquido do exercício:

- a) **5% (cinco por cento) serão atribuídos para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;**
- b) **Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução do item (a) deste parágrafo, e ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão, 50% (cinquenta por cento) para a constituição e pagamento de dividendos obrigatórios a todos os acionistas e os demais 50% (cinquenta por cento) serão destinados a reserva de lucros com a finalidade de reinvestimentos na Companhia.”**

A vista das modificações aprovadas em assembleia geral foi aprovado por unanimidade as alterações bem como a **CONSOLIDAÇÃO do ESTATUTO SOCIAL** da companhia, que segue como **ANEXO I** ao presente instrumento.

- b) **Deliberações sobre a constituição da GOPLAN HOLDING:** Em continuidade, tratou-se da deliberação e aprovação da constituição da GOPLAN HOLDING, item “a)” do Edital de convocação, após discussão da matéria, foi aprovada, por unanimidade, a constituição da GOPLAN HOLDING, sendo estabelecido o prazo de noventa dias para o ajuste do estatuto social e das alçadas do Conselho de Administração da GOPLAN HOLDING, sendo que o documento final deverá ser apresentado na primeira Assembleia Geral de 2026, prevista para o mês de março, devendo a administração, neste ínterim, buscar consultoria externa para respaldar o projeto e harmonizar os interesses dos acionistas.

c) **Deliberação sobre a atualização da política de crédito da companhia:** Apresentada proposta de atualização da política de crédito da companhia, mantendo o bloqueio de faturamento para clientes com duplicatas vencidas acima de 7 (sete) dias, com a inserção da clausula prevendo alternativas de renegociação e regularização, desde que previamente recomendadas pelo comitê de riscos e finanças. Após discutida a matéria, foi aprovada, por unanimidade, a alteração, nos termos em que foi proposta.

d) **Outros temas de interesse da companhia:** Deliberou-se, a pedido, sobre as alterações na Diretoria Estatutária da companhia, sendo aprovado a destituição imediata do cargo de Diretor Administrativo/Financeiro o Sr. **FRANCISCO IVAIR FERESIN - CPF: 125.357.418-90**, tendo sido eleito, por todos os presentes, para o respectivo cargo, o Sr. **ROGERIO RAMOS FONTES CABRAL**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação obrigatória de bens, natural da cidade de Campinas/SP, nascido em 05/04/1974, filho de Maria Cecilia Ramos de Oliveira Cabral e Flavio Fontes Cabral, inscrito no CPF sob nº. 249.981.208-75 e portador da Cédula de Identidade RG nº 23.874.068-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Elvira Padilha Rossler, nº 175, Apartamento 61, Bairro Vila Brandina, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP sob o n.º 13.092-528, que passa a exercer o cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO**, com mandato definido pelo prazo de 2 (dois) anos, iniciando em 03/12/2025 e final previsto para 02/12/2027, devidamente nomeado e empossado no mesmo ato, mediante assinatura do Termo de Posse, que segue como **ANEXO II** à presente ata.

No mesmo ato, aprovou-se por unanimidade, a renovação do contrato da conselheira/consultora Joyce, pelo prazo de doze meses, com a recomendação registrada em ata de que, se possível, seja realizada uma negociação referente aos honorários.

6. Encerramento: Nada mais a ser tratado encerrou-se esta Assembleia Geral de Acionistas, tendo sido lavrada a presente ata, que foi lida e aprovada pela acionista da companhia, sem ressalvas, declarando a mesa que presidiu a sessão que todas as formalidades legais foram observadas, incluindo a verificação da presença da acionista representando a totalidade do capital social da companhia.

Campinas-SP, 03 de dezembro de 2025.

GOPLAN SERVICOS S.A.

CNPJ Nº 38.287.307/0001-98
NIRE 3530056548-7

ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Conferir com o original lavrado em livro próprio.

Autenticação da Mesa:

MARCO ANTONIO ASSIS SCAFUTTO
Assinado Eletronicamente

ROGERIO RAMOS FONTES CABRAL
Assinado Eletronicamente

Diretor Eleito:

ROGERIO RAMOS FONTES CABRAL
DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO
Assinado Eletronicamente

Acionista Presente:

GOPLAN S/A
neste ato representada por
MARCO ANTONIO ASSIS SCAFUTTO
Assinado Eletronicamente

GOPLAN S/A
neste ato representada por
ROGERIO RAMOS FONTES CABRAL
Assinado Eletronicamente



GOPLAN
SERVICOS S/A



JUCESP
SEDE

JUCESP
SEDE

16 JAN 2026

JUCESP
5

Certifico o registro sob o nº 007.214/26-1 em 16/01/2026 da empresa GOPLAN SERVICOS S/A, NIRE nº 35300565487, protocolado sob o nº 5351714255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284493758. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ESTATUTO SOCIAL
GOPLAN SERVIÇOS S/A
CNPJ Nº. 38.287.307/0001-98

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - “GOPLAN SERVIÇOS S/A” (“Companhia”) é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social Rua Antônio Lapa, nº. 606, Bairro Cambuí, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP sob nº. 13.025-241.

Parágrafo Único - Fica convencionado que, por deliberação da Diretoria, mediante aprovação em assembleia, poderá a presente sociedade, criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos, subsidiárias integrais e dependências de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a exploração do ramo de intermediação e agenciamento de negócios, inclusive representação comercial; serviços técnicos de apoio e prestação de serviços à empresas; participação em outras sociedades, com a compra e venda de empresas; serviços de transporte e logística; centro de serviços compartilhados; atividades de franchising e; correspondente bancário; divididas entre atividades principal e secundárias, bem como enquadrados pela Comissão Nacional de Classificação - **CONCLA**, conforme segue:

I. PRINCIPAL

- a. 64.62-0/00 - Holdings de Instituições não Financeira.

II. SECUNDÁRIAS

- a. 74.90-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- b. 77.40-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não financeiros;
- c. 82.11-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- d. 66.19-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e totalmente integralizado, é de 100.000 (cem mil) ações, sendo 100.000 (cem mil) ações ordinárias (ON) nominativas com direito a voto, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real)

§1º - Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

§2º - A Companhia delibera que o valor de cada ação importará em R\$ 1,00 (um real), podendo sofrer ágio ou deságio na transferência e venda futura, nos termos a serem determinados em Acordo de Acionistas, assim como, poderá a Companhia adquirir novas ações, mantê-las em tesouraria e comercializá-las, nos termos da Lei das S/A's.

Artigo 6º - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sede social dela. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da assembleia geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos.

Parágrafo Único - Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

Artigo 7º - O acionista a título gratuito grava em suas ações o ônus da impenhorabilidade e da incomunicabilidade, respeitando-se o disposto no Art. 40, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir sobre todos os negócios da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, em Assembleia Geral Ordinária, com frequência anual, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da

ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Lei n.º 6.404/76, tomando às contas dos administradores, deliberando sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos e a eleição dos administradores e dos membros do conselho fiscal, e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo as assembleias, ordinárias e extraordinárias, serem realizadas presencialmente ou à distância. As assembleias poderão ser convocadas apenas para acionistas detentores de ações ordinárias, com direito a voto.

§1º - As assembleias serão convocadas pelos diretores, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, ou nos termos do parágrafo único do Art. 123 da Lei das S/A's, devendo os trabalhos serem dirigidos por mesa composta de presidente e secretário.

§2º - Salvo os quóruns específicos aqui previstos, as deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, serão tomadas por **2/3 (dois terços) das ações ordinárias**, com direito a voto, não se computando os votos em branco.

3º - Os sócios das empresas acionistas poderão participar livremente das assembleias e reuniões, no entanto, em caso de ausência, poderão nomear o sócio de outra empresa acionista para participação e votação, podendo conceder tal procuração diretamente pelo grupo oficial de Whatsapp da Companhia, que será composto pelos representantes indicados por Holding acionista.

4º - A ausência injustificada, e sem nomear procurador, nas assembleias e reuniões, ordinária ou extraordinária, culminará em multa no valor de 1 (um) salário-mínimo vigente à época do fato.

5º - Assembleias e Reuniões Extraordinárias poderão ocorrer à distância, por qualquer recurso tecnológico eleito como cabível e escolhido pela Companhia.

Artigo 9º - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei à Assembleia Geral, compete a esta:

- (i) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, quando houver;
- (ii) Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da

ATA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado;

- (iii) Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e/ou desdobramentos de ações;
- (iv) Aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados;
- (v) Autorizar a emissão de ações da Companhia, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- (vi) Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações;
- (vii) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; e
- (viii) Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

**CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL**

Seção I - Da Diretoria

Artigo 10 - A diretoria será composta por 04 (quatro) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos em conjunto ("chapa") e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo a chapa composta por 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Operacional, 01 (um) Diretor Administrativo/Financeiro e 01 (um) Diretor Executivo/CEO.

§1º - O mandato dos quatro diretores eleitos será de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição, no caso de diretores que sejam também sócios e/ou administradores das Holdings acionistas desta Companhia. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

§2º Cada membro Diretor terá direito à uma remuneração prevista em ata de assembleia

geral.

§3º - O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observando-se ainda o disposto na parte final do Parágrafo Primeiro acima. A renúncia torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita, mediante envio de carta do renunciante para a sede da Companhia com retorno positivo de AR (aviso de recebimento), produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação.

§4º - A substituição dos Diretores, no caso de ausência ou impedimento temporário, ou ainda por renúncia, morte ou incapacidade, será deliberada em Assembleia Geral, podendo ser eleito interinamente um substituto.

§5º - Os Diretores terão direito ao reembolso de despesas de viagens mediante política específica a ser aprovada, salvo quando devidamente acordado em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que estes serão suportados pelos próprios acionistas e/ou diretores.

§6º - Os Diretores não poderão se ausentar injustificadamente pelo período excedente a 30 (trinta) dias, sob pena de destituição do cargo, a ser definida em Assembleia Geral Extraordinária, mediante aprovação de 2/3 dos demais acionistas.

§7º São vedadas as viagens dos Diretores em conjunto em qualquer hipótese e por qualquer meio de transporte.

§8º A sociedade delibera que para admissão de novos diretores, que não os acionistas fundadores, dever-se-á cumular os seguintes requisitos, abaixo elencados:

- Curso Superior;
- Conduta ilibada;
- Mínimo de 3 (três) anos de experiência em cargos de gerência e mínimo de 3 (três) anos de experiência em direção;
- Não ter antecedência criminal;
- Eleito mediante decisão da Assembleia de Acionistas.

§9º Os membros da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia, assim como, poderá ser prevista quarentena necessária a ser regulada em contrato específico de trabalho.

Artigo 11 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, sempre até o valor limite a ser definido em Assembleia que eleger os diretores, observado o disposto nos demais artigos deste Estatuto Social, inclusive:

- (i) zelar pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração, quando houver e da Assembleia Geral;
- (ii) elaborar e submeter aos Acionistas o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, quando houver, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iii) deliberar sobre filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país ou no exterior;
- (iv) praticar os atos de sua competência, conforme estabelecido neste Estatuto Social;
- (v) manter os Acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- (vi) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, nos limites de suas atribuições;
- (vii) assinar contratos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo, onerar bens da sociedade, móveis, imóveis e outros direitos, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social e as

restrições de valores previstos quando da sua eleição;

- (viii) aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a sociedade, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social e as restrições de valores previstos quando da sua eleição; e
- (ix) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.
- (x) alteração de endereço da matriz e das filiais, podendo, para tanto, decidir sobre a mudança de sede e/ou a criação, fechamento ou alteração da localização das filiais.
- (xi) constituição, alteração e extinção de filiais, incluindo a possibilidade de criar novas unidades ou encerrar aquelas que não sejam mais necessárias ao bom desempenho das atividades da sociedade.
- (xii) Inclusão e exclusão de atividades econômicas, com a devida alteração do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), conforme o desenvolvimento das atividades da sociedade.

Artigo 12 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens e direitos da sociedade, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, sempre respeitado o limite de valor previsto quando da sua eleição, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, e ainda, o aceite, o endosso e a avaliação de documentos cambiais, duplicatas ou outros títulos de crédito, serão obrigatoriamente praticados sempre **em conjunto de no mínimo dois diretores**, ou seja, (i) pelos Diretores estatutários eleitos ou, alternativamente, (ii) por um procurador com poderes específicos, nomeado na forma prevista no Parágrafo Primeiro abaixo.

§1º - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas em conjunto pelos dois Diretores. Caso o instrumento de mandato não mencione o prazo de vigência, reputar-se-á outorgado por prazo indeterminado, no caso de procuração outorgada para fins

judiciais ou para representação em processos administrativos, e pelo **prazo de 2 (dois) ano**, nos demais casos. As procurações devem conter poderes específicos e limitados.

§2º - Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Assembleia Geral, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

§3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovados em Assembleia Geral de Acionistas.

§4º - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º acima, cada Diretor (i) responde, perante a Companhia e solidariamente com esta perante terceiros, por culpa no desempenho de seu cargo e funções; e (ii) terá de restituir à companhia, inclusive com todos os lucros resultantes, os créditos ou bens sociais que aplicar, sem autorização expressa da Assembleia Geral, em proveito próprio ou de terceiros, e, se houver prejuízo, também por ele responderá.

Seção II - Conselho Fiscal

Artigo 13 - O Conselho Fiscal será **facultativo**, instalado mediante deliberação de seus acionistas, e será composto de 03 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor.

CAPÍTULO V

ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E PRÓ-LABORE

Artigo 14 - O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de julho e terminando no dia 30 de junho de cada ano. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas legais e princípios contábeis, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

Artigo 15 - Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

§1º - Do lucro líquido do exercício:

- a) 5% (cinco por cento) serão atribuídos para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução do item (a) deste parágrafo, e ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão, 50% (cinquenta por cento) para a constituição e pagamento de dividendos obrigatórios a todos os acionistas e os demais 50% (cinquenta por cento) serão destinados a reserva de lucros com a finalidade de reinvestimentos na Companhia.

Artigo 16 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 17 - A Companhia poderá levantar balanços anuais ou semestrais, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços e/ou de juros sobre o capital próprio, tudo sempre por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§2º - Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão ser sempre imputados ao dividendo obrigatório.

§3º - Os acionistas podem adotar a opção de remuneração, através dos Juros Sobre Capital Próprio (JCP), conforme previsto no RIR/18.

§4º - Para fins de distribuição de lucros ou prejuízos e remuneração dos sócios a título de juros sobre o capital próprio (JCP), pertinente as disposições da Lei 9.249/95, o exercício social poderá ter duração inferior a um ano, podendo para tanto realizar as antecipações pertinentes, conforme legislação vigente do período.

CAPÍTULO VI AQUISIÇÃO E RETIRADA DE ACIONISTAS

Artigo 18 - A Sociedade determinará as hipóteses para aquisição das ações dos acionistas mediante Assembleia Geral Extraordinária, por 2/3 (dois terços), nos termos dispostos em Acordo de Acionistas.

Artigo 19 - O acionista que almejar exercer seu direito de retirada, deverá, compulsoriamente, estar adimplente perante a sociedade e notificar, por expresso à sociedade, com antecedência de 90 (noventa) dias, proporcionando, assim, o direito de preferência à sociedade e aos demais integrantes, respeitando-se as condições estabelecidas, de preço e prazo, nos termos do §8º do Artigo 5º do presente estatuto e do Acordo de Acionistas.

Artigo 20 - O valor de recesso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei, respeitará os termos do §8º do Artigo 5º.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Artigo 21 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Artigo 22 - As PARTES assumem, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, o compromisso de proceder à solução de qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de

GOPLAN SERVICOS S.A.
CNPJ N.º 38.287.307/0001-98
NIRE 3530056548-7
ATA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

qualquer natureza, relacionada, direta ou indireta, à presente sociedade, inicialmente mediante instauração de mediação conforme o Regulamento de Mediação do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – AMCHAM.

Artigo 23 - As PARTES concordam que qualquer processo de Mediação ou Arbitragem, somente poderá ser iniciado, depois que as PARTES discordantes tiverem feito todo esforço possível para equacionar o dissenso e tais esforços não tenham resultado em êxito, bem como, e ainda assim, as PARTES acordam que aquela(s) que discordaram formalmente ofereçam alternativas e proposições escritas, evitando-se assim, que sejam ativados mecanismos de Mediação e Arbitragem sem que se tenha feito todos os esforços para encontrar o consenso.

Artigo 24 - Caso o conflito não seja resolvido por mediação dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da instauração da mediação pela AMCHAM, qualquer das PARTES poderá instaurar Arbitragem, na forma das condições seguintes, nos termos da Lei Federal nº 9.307/96, e suas alterações, e consoante o regulamento de mediação e arbitragem da AMCHAM, servindo esta Cláusula como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o §1º do art. 4º da Lei 9.307/96, na forma estabelecida a seguir.

Artigo 25 - Antes de iniciar qualquer procedimento arbitral ou de mediação, qualquer das PARTES poderá notificar as demais para comparecer a uma reunião na qual se tentará resolver o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa-fé ("Notificação de Conflito"). Caso não seja obtida uma resolução amigável, dentro de um período de 90 (noventa) dias após a entrega da Notificação de Conflito, o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela AMCHAM.

Artigo 26 - A arbitragem será realizada de acordo com o Regulamento da AMCHAM em vigor no momento da arbitragem ("Regulamento AMCHAM "). As PARTES declaram ter lido, conhecer, compreender e concordar com (i) o Regulamento da AMCHAM, (ii) a tabela de custos da AMCHAM; e (iii) o corpo de árbitros desse centro, obrigando-se, de modo irrevogável e irretratável, a acompanhar suas eventuais e futuras atualizações.

Artigo 27 - A arbitragem será conduzida por **3 (três) árbitros**, em língua portuguesa, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, conforme necessidade, cabendo a cada uma das Partes Envolvidas nomear um árbitro; e, os dois árbitros assim nomeados nomearão o terceiro árbitro,

GOPLAN SERVICOS S.A.
CNPJ N.º 38.287.307/0001-98
NIRE 3530056548-7
ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Tais nomeações deverão ocorrer nos prazos previstos nas regras da AMCHAM. Caso qualquer nomeação de árbitro não seja realizada nesses prazos, tal nomeação caberá ao Presidente da AMCHAM. As Partes concordam que os árbitros e o Presidente do painel arbitral deverão, obrigatoriamente, ter experiência. Para fins de arbitragem, os árbitros a serem nomeados obedecerão ao disposto no artigo 14º, da Lei Federal nº 9.307/96 e terão competência para decidir todas as questões que lhe forem apresentadas pelas Partes Envolvidas, relacionadas à controvérsia objeto da arbitragem. Nas controvérsias envolvendo aspectos técnicos, os árbitros poderão solicitar pareceres técnicos de pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida experiência quanto ao tema em disputa. Referidas pessoas físicas ou jurídicas observarão o disposto no artigo 14º, da Lei Federal nº 9.307/96, de modo a garantir sua imparcialidade. Por derradeiro, todas as custas decorrentes do processo de arbitragem ou mediação serão divididas entre as partes, sendo 50% (cinquenta por cento) devidos pela companhia e 50% (cinquenta por cento) devidos pela outra parte.

Artigo 28 - A arbitragem será realizada no Município de São Paulo – SP, em língua portuguesa, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

Artigo 29 - A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. A arbitragem será concluída nos prazos estabelecidos no Regulamento AMCHAM, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral. Também será sigilosa a arbitragem, devendo o sigilo ser observado mesmo após seu encerramento.

Artigo 30 - As decisões da arbitragem serão tomadas pela maioria simples dos árbitros do Tribunal Arbitral, e serão finais e definitivas, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao

GOPLAN SERVICOS S.A.
CNPJ N.º 38.287.307/0001-98
NIRE 3530056548-7
ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Tribunal Arbitral.

Artigo 31 - Caso existam mais de duas Partes Envolvidas na arbitragem, elas se juntarão a uma das outras partes, conforme determinado por seus interesses comuns, para fins de nomeação de árbitros.

Artigo 32- A presente cláusula arbitral é autônoma ao estatuto social, de modo que a eventual nulidade de qualquer de seus dispositivos, ou de sua totalidade, não implicará de forma alguma a nulidade deste instrumento.

Página 17 de 18

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Antonio Assis Scafutto e Rogerio Ramos Fontes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código BA27-71A6-2B67-8CAF.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Antonio Assis Scafutto e Rogerio Ramos Fontes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código BA27-71A6-2B67-8CAF.

Certifico o registro sob o nº 007.214/26-1 em 16/01/2026 da empresa GOPLAN SERVICOS S/A, NIRE nº 35300565487, protocolado sob o nº 5351714255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284493758. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



TERMO DE POSSE DA DIRETORIA DA “GOPLAN SERVIÇOS S.A.”

Aos 03 dias do mês de dezembro de 2025, às 17h00min, reuniram se em Assembleia Geral os acionistas da GOPLAN SERVIÇOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob CNPJ n.º 38.287.307/0001-98, com sede na Rua Antônio Lapa, nº. 606, Bairro Cambuí, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP sob nº. 13.025-241, para dar posse ao diretor eleito com mandato iniciando em **03/12/2025**, com fim previsto para **02/12/2027**, mantendo-se no respectivo cargo até que haja nova eleição:

DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO: ROGERIO RAMOS FONTES CABRAL, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação obrigatória de bens, natural da cidade de Campinas/SP, nascido em 05/04/1974, filho de Maria Cecilia Ramos de Oliveira Cabral e Flavio Fontes Cabral, inscrito no CPF sob nº. 249.981.208-75 e portador da Cédula de Identidade RG nº 23.874.068-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Elvira Padilha Rossler, nº 175, Apartamento 61, Bairro Vila Brandina, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP sob o n.º 13.092-528.

O Diretor eleito e empossa, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Em conformidade com o **Artigo 10** do Estatuto Social, o Diretor, ora empossado, permanecerá no respectivo cargo até a investidura de seu substituto e responderá pelos atos praticados perante terceiros até o respectivo registro na Junta Comercial da nova diretoria.

ROGERIO RAMOS FONTES CABRAL
Assinado Eletronicamente

Página 18 de 18

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Antonio Assis Scafulito e Rogerio Ramos Fontes Cabral. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código BA27-71A6-2B67-8CAF.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Antonio Assis Scafulito e Rogerio Ramos Fontes Cabral. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código BA27-71A6-2B67-8CAF.



JUCESP
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
16 01 26

Eu **MATEUS RODRIGUES DE SOUZA**, com inscrição ativa no **CRC/PR** sob o nº **080.872/O-8**, expedida em 16/03/2023, inscrito no CPF sob o nº **084.341.119-85**, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- a) **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA** realizada em **03/12/2025** – GOPLAN SERVIÇOS S/A - CNPJ N.º 38.287.307/0001-98, assinada eletronicamente via portal de assinaturas OAB, HASH do documento: **F02E13B712F7D11BC7FEC64F995F4CD8B5346A7EA175052DF13A2759FF48BC5B**, possuindo 19 páginas;
- b) **DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO** do Diretor Eleito **ROGERIO RAMOS FONTES CABRAL**, assinada eletronicamente via portal de assinaturas OAB, HASH do documento: **8FE79686FOCD563A58F9B4FAB3DBA485072F8F81F80CFA3E907276E92D2CFED2**, possuindo 2 páginas.

São Paulo, terça-feira, 23 de dezembro de 2025

MATEUS RODRIGUES DE SOUZA
Assinado Digitalmente

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Rodrigues De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 94D4-1A62-8B17-C2AE.

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Rodrigues De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 94D4-1A62-8B17-C2AE.



Certifico o registro sob o nº 007.214/26-1 em 16/01/2026 da empresa GOPLAN SERVICOS S/A, NIRE nº 35300565487, protocolado sob o nº 5351714255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284493758. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME ROGERIO RAMOS FONTES CABRAL						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Casado(a)	CPF 249.981.208-75	RG/RNE 23874068	DIGITO 7	DATA DE EXPEDIÇÃO 01/01/2000	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Rua Elvira Padilha Rossler						NUMERO 175	
COMPLEMENTO Apto. 61		DISTRITO/BAIRRO Vila Brandina				CEP 13092-528	
MUNICÍPIO Campinas						UF SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	Campinas - SP	DATA	03/12/2025
NOME	ROGERIO RAMOS FONTES CABRAL (Diretor Administrativo e Financeiro)	ASSINATURA	

Este documento foi assinado digitalmente por Rogério Ramos Fontes Cabral
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código A11C-AB1C-2E33-4ABE

Este documento foi assinado digitalmente por Rogério Ramos Fontes Cabral

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código A11C-AB1C-2E33-4ABE



Certifico o registro sob o nº 007.214/26-1 em 16/01/2026 da empresa GOPLAN SERVICOS S/A, NIRE nº 35300565487, protocolado sob o nº 5351714255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284493758. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.